



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CORRESPONDENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – IPREMON, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. O Município de Monte Negro – RO fica autorizado a celebrar acordo para pagamento de forma parcelada, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de valores devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro – IPREMON a título de contribuições previdenciárias verificadas durante o exercício de 2023, observado o artigo 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. A autorização para celebrar acordo de parcelamento dos débitos de que trata o *caput* incluem contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Monte Negro-RO ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS correspondente com vencimento até dezembro do ano de 2023.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

1

PUBLICADO
NA MURAL EM: 1 / 1
Juliana Souza Guedes
Diretor Executivo
Port. 063/GAB/2017





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O valor de prestações vincendas será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros simples correspondentes a 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. O valor de prestações vencidas será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescido de juros simples correspondentes a 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Monte Negro, 28 de dezembro 2023

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK,
2272 - SETOR 02 - MONTE NEGRO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em **28/12/2023 09:51:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0976.4351.5342.U75A.2277, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.46A.172** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1516/2023**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em **28/12/2023 - 08:47:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 0883.0A47.336X.7203.8874

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00168/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Monte Negro/RO
Endereço: PRAÇA PAULO MIOTTO, 2330
Bairro: CENTRO
Telefone: 0693530-3133
E-mail: IPREMON_MN@HOTMAIL.COM
Representante IVAIR JOSE FERNANDES
CPF: 677.527.309-63
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetemontenegro@gmail.com

CNPJ: 63.761.985/0001-98
CEP: 76888-000
Fax: (069) 3530-3110

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Endereço: RUA JUSTINO LUIZ RONCONI
Bairro: Centro
Telefone: 6999217-5196
E-mail: ipremon_mn@hotmail.com
Representante JULIANO SOUSA GUEDES
CPF: 591.811.502-10
Cargo: Diretor
E-mail: ipremon_mn@hotmail.com

CNPJ: 84.645.928/0001-13
CEP: 76888-000
Fax: (069) 3530-2209

Complemento:
Data início da 03/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DDE MONTE NEGRO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Monte Negro da quantia de R\$ 2.485.471,53 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Monte Negro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.485.471,53 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 41.424,53 (quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 41.424,53 (quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/03/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00168/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Monte Negro - RO / 20/02/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
67752730963	IVAIR JOSE FERNANDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/03/2024
59181150210	JULIANO SOUSA GUEDES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/03/2024
94397724253	Raquel Nunes Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/03/2024
05528202299	Janaina Alves Batista	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/03/2024 14:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1143216&crc=13E0BB01>, informando o código verificador: 1143216 e código CRC: 13E0BB01.

PUBLICADO
NO MURAL EM 27/03/2024

Juliano Souza Guedes
Diretor Executivo
Port. 063/GAB/2017



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00168/2024)**

DECLARAÇÃO

IVAIR JOSE FERNANDES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00168/2024, firmado entre o/a Monte Negro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DDE MONTE NEGRO em 20/02/2024, foi publicado em 27/03/2024 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Monte Negro, 27/03/2024.

PUBLICADO
27/03/2024
MURAL FM.
mes -

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
67752730963	IVAIR JOSE FERNANDES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/03/2024
59181150210	JULIANO SOUSA GUEDES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/03/2024
94397724253	Raquel Nunes Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/03/2024
05528202299	Janaina Alves Batista	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/03/2024 14:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1143216&crc=13E0BB01>
1, informando o código verificador: 1143216 e código CRC: 13E0BB01.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 63.761.885/0001-08	Número do acordo: 00168/2024	Data de consolidação do	19/02/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Monte Negro / RO		Data de assinatura do Termo:	20/02/2024
Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	30/03/2024
Lei autorizativa do LEI Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença	2.351.782,30	Diferença apurada	2.485.471,53
Valor da parcela na data de	41.424,53		

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

27/03/24 14:54 v.1.2

PUBLICADO
 NO MURAL EM 22/03/2024
 [Assinatura]

Juliano Souza Guedes
 Diretor Executivo
 Port. 063/GAB/2017





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPR's)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	55.559,63	0,53	4,51	2.505,74	6,00	3.483,92	1.111,19	62.660,48
02/2023	134.835,97	0,84	3,64	4.908,03	5,50	7.685,92	2.696,72	150.126,64
03/2023	131.973,14	0,71	2,91	3.840,42	5,00	6.790,68	2.639,46	145.243,70
04/2023	2.103,02	0,61	2,28	47,95	4,60	96,79	42,06	2.289,82
05/2023	21.657,30	0,23	2,05	443,97	4,00	884,05	433,15	23.418,47
06/2023	143.359,66	-0,08	2,13	3.053,56	3,50	5.124,46	2.867,19	154.404,87
07/2023	146.972,30	0,12	2,01	2.954,14	3,00	4.497,79	2.939,45	157.363,88
08/2023	244.170,57	0,23	1,77	4.321,62	2,50	6.212,31	4.883,41	259.588,11
09/2023	288.388,92	0,26	1,51	4.354,67	2,00	5.854,67	5.767,78	304.366,24
10/2023	207.927,38	0,24	1,27	3.783,68	1,50	4.525,67	6.958,56	312.195,28
11/2023	294.527,04	0,28	0,96	2.886,37	1,00	2.974,13	5.890,54	306.278,08
12/2023	294.050,50	0,56	0,42	1.235,01	0,50	1.476,43	5.881,01	302.642,95
13/2023	296.236,87		0,42	1.244,19	0,50	1.487,41	5.924,74	304.893,21
TOTAL:	2.351.762,30			35.579,55		51.094,43	47.035,25	2.485.471,53

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
67762730963	IVAIR JOSE FERNANDES	Representante Legal do Erro	Assinado digitalmente em 27/03/2024 13:16:23
59181160210	JULIANO SOUSA GUEDES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/03/2024 13:06:09
94397724253	Raquel Nunes Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/03/2024 15:57:05
05328202299	Janairo Alves Batista	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/03/2024 14:10:43

27/03/24 14:54 v1.2

PUBLICADO
 NO MURAL EM: 22/04/2024

 Juliano Souza Guedes
 Diretor Executivo
 Port. 063/GAB/2017





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/03/2024 14:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificado=1143216&crc=13E0BB01>, informando o código verificador: 1143216 e código CRC: 13E0BB01.

PUBLICADO

NO MURAL EM 27/03/2024.

Juliano Souza Guedes
Diretor Executivo
Port. 063/GAB/2017

27/03/24 14:54 v1.2

Página 3 de 3



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANO SOUZA GUEDES**, CPF: 591.81*. **2-*0 em **23/05/2024 15:05:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H5.6605.3082.X70H.2535**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.897.ABF** - Tipo de Documento: **TERMO**.

Elaborado por **JULIANO SOUZA GUEDES**, CPF: 591.81*. **2-*0 , em **23/05/2024 - 15:05:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 1546.0E05.608K.W68A.4047

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

